



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 112/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 9 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dr. Elvys de Paula Freitas (1 a 2)			
1.	Procedimento Preparatório Nº 294.2025.000059 Assunto: Apurar supostas situação de risco e prática de crimes contra pessoa idosa, bem como verificar suas atuais condições de vida e a eventual persistência de situação de vulnerabilidade ou violação de direitos fundamentais. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DO IDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS, ISOLAMENTO E OCULTAÇÃO DE PARADEIRO. DILIGÊNCIAS. LOCALIZAÇÃO DA IDOSA EM COMARCA DIVERSA. VERIFICAÇÃO IN LOCO PELA POLÍCIA CIVIL E PELO CREAS. CONSTATAÇÃO DE BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E HABITABILIDADE. DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA IDOSA ACERCA DA VONTADE DE AFASTAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR DE ORIGEM DEVIDO A CONFLITOS PATRIMONIAIS. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE A JUSTIFICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

2.	Inquérito Civil Nº 210.2024.000066 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por dano ao erário ou violação aos princípios administrativos, consistente na manutenção irregular de registros funcionais e/ou lançamentos previdenciários/remuneratórios em nome dos ex-servidores do Município de Tefé após a formalização de suas exonerações. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO ERÁRIO. POSSÍVEL RECOLHIMENTO DE ENCARGOS APÓS EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (3 a 6)			
3.	Procedimento Preparatório Nº 040.2026.000284 Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos estaduais repassados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs) do interior do Estado, no âmbito do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares (PAGUE). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA DE AUTONOMIA DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES (PAGUE). APMCS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

4.	Procedimento Preparatório Nº 040.2026.000432 Assunto: Apurar suposta irregularidade na instalação de um banner de publicidade em uma obra denominada "Posto Policial - Bairro São Paulo". Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL EM OBRA PÚBLICA (ART. 37, § 1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE USO DE VERBAS, BENS OU ESTRUTURA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/92 (ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
5.	Procedimento Preparatório Nº 268.2026.000017 Assunto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego proveniente do estabelecimento comercial denominado Bar Vem K Bebê, localizado no Município de Barreirinha/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO OU POTENCIALIDADE LESIVA À COLETIVIDADE. LAUDO TÉCNICO E CERTIDÃO DA POLÍCIA MILITAR FAVORÁVEIS AO NOTICIADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TEMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

6.	Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 263.2025.000034 Assunto: Acompanhar e fiscalizar a criação do programa "Família Acolhedora" no referido Município. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POLÍTICA PÚBLICA. OMISSÃO DO ENTE FEDERATIVO. AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. PROTEÇÃO INEFICIENTE. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 095/2026. CRIAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES CUMPRIDAS. JUNTADA DA LEGISLAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO FÁTICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins (7 a 11)			
7.	Notícia de Fato Nº 157.2026.000109 Assunto: Apurar suposta dificuldade de acesso a consulta especializada em neurologia, com posterior controvérsia sobre recusa a atendimento ofertado na modalidade de telemedicina. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE ADULTO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. FALHA ADMINISTRATIVA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA PRESENCIAL. OFERTA POSTERIOR DE ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR TELEMEDICINA. RECUSA DO PACIENTE FUNDAMENTADA EM CONDIÇÃO CLÍNICA DOCUMENTADA. TELESSAÚDE COMO ATO COMPLEMENTAR, NÃO SUBSTITUTIVO DA ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 26-A, INCISO III, DA LEI Nº 8.080/1990, E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314/2022. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

8.	Procedimento Preparatório Nº 232.2025.000002 Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e maus-tratos em relação a cinco crianças e um idoso. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Ipixuna.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO TÉCNICO QUE REGISTRA PERSISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL DAS CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOCIAL ATUALIZADO. MEDIDA PROTETIVA MENCIONADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ESCLARECIMENTO QUANTO A SUA NATUREZA E VIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA SUBSIDIAR O JUÍZO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
----	---	----------------------------	---

9.	Notícia de Fato Nº 259.2026.000017 Assunto: Apurar possíveis danos causados em áreas de risco no município de Manacapuru, notadamente quanto ao alegado descumprimento do art. 42-A, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), por parte do agente público municipal. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE E ORDEM URBANÍSTICA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ART. 42-A, III, DA LEI Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 23-A, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS, SEM QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TIVESSE PREVIAMENTE VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO OFICIAL DE ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO E O PAPEL DO ENTE MUNICIPAL NESSE MAPEAMENTO, TAMPOUCO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO SOBRE O TEMA NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DECISÃO RECORRIDA QUE TAMBÉM NÃO ENFRENTOU A HIPÓTESE DO ART. 23-A, I, DA MESMA RESOLUÇÃO, EXPRESSAMENTE TRANSCRITA EM SEUS FUNDAMENTOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO, POR INSUFICIENTE INSTRUÇÃO PRELIMINAR. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
----	--	----------------------------	---

10.	Inquérito Civil Nº 263.2022.000058 Assunto: Apurar suposto pagamento de adicional de insalubridade a apenas uma parcela dos servidores em situação fática idêntica no Município de São Paulo de Olivença /AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR CEDIDO AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELA VERBA MANTIDA COM O ENTE CEDENTE, CONFORME TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE IRREGULARIDADE IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM.
11.	Inquérito Civil Nº 001.2022.000009 Assunto: Apurar suposta convivência do Município de Barcelos/AM com a contratação de trabalhadores como microempreendedores individuais (MEI) por empresa terceirizada de limpeza urbana. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONIVÊNCIA DE EX-PREFEITO COM CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COMO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS POR EMPRESA TERCEIRIZADA. IRREGULARIDADE TRABALHISTA RECONHECIDA E SANADA POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelson Albuquerque Matos (12 a 13)			

12.	Inquérito Civil Nº 170.2021.000022 Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV), sob responsabilidade do investigado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (FUNPREV/MANAQUIRI). SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA QUANTO AO JULGAMENTO DE RECURSO PELO TCE/AM. CORTE DE CONTAS QUE MANTEVE A MULTA E AS IRREGULARIDADES GRAVES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO QUANTO À RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ART. 168-A DO CP) E CONFLITO DE INTERESSES. INVESTIGAÇÃO DEFICIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
-----	--	----------------------------------	--

13.	Inquérito Civil Nº 206.2021.000142 Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público de passageiros por triciclos motorizados (“tuk-tuks”), notadamente quanto à utilização de veículos inadequados, à condução por pessoas sem habilitação e às condições de segurança no Município de Tabatinga/AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E TRÂNSITO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TRICICLOS MOTORIZADOS (TUK-TUKS). CONDUÇÃO POR PESSOAS INABILITADAS E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO LAPSO TEMPORAL DA INVESTIGAÇÃO E NA INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A MESMA FINALIDADE. DESCABIMENTO. PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL DE NATUREZA IMPRÓPRIA. EXTRAPOLAMENTO QUE NÃO IMPEDE A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, REFLETINDO APENAS NA ESFERA DISCIPLINAR. DESMEMBRAMENTO OU CRIAÇÃO DE NOVOS FEITOS QUE NÃO AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO ORIGINÁRIA EM RELAÇÃO AOS FATOS JÁ ABRANGIDOS. PRÁTICA QUE GERA DISTORÇÃO NO CONTROLE DE PRAZOS E NA SISTEMÁTICA DE REVISÃO PELO CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
-----	--	----------------------------------	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Secretária “Ad Hoc”

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro e Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 14/10/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 14/10/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2279280** e o código CRC **F9F63C77**.

deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos policiais militares 1º SGT QPPM MANOEL DOS SANTOS VALENTE CRUZ e CB QPPM MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS, ao município de Maraã/AM, no período de 16 a 25 de outubro de 2026, para o cumprimento de missão institucional de natureza operacional, no âmbito das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional – ASSINST;

II – CONCEDER-LHES 10 (dez) diárias complementares, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1190/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 2026.024085 - SEI (Despacho Nº 1590.2026.07AJ-SUBADM.2284095.2026.024085),

RESOLVE:

RELOTAR a servidora VALÉRIA DA SILVA PINTO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, a contar de 12.10.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 112/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 9 de outubro de 2026;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício
Replicado por incorreção(*)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000572
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: “Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de termo circunstanciado, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0003202 70.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito foi objeto de investigação. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se”
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 163.2025.000050
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: “(...). Além disso, foi juntada a manifestação ministerial junto ao Inquérito Policial de n. 0002940-23.2026.8.04.5600, datada de 6/10/2026, cuja tramitação ocorre junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Manicoré/AM, onde ocorreu a requisição de diligências por parte da autoridade policial de Manicoré/AM, nos termos art. 16 do Código de Processo Penal. Pois bem, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 6 de 2015 do CSMP, a notícia de fato de natureza criminal será arquivada se o fato já estiver sendo objeto de investigação, situação que se almoda ao caso, na medida em que a autoridade policial informou o número e remeteu a íntegra do inquérito policial acerca dos fatos reportados, tendo este órgão ministerial já se manifestado requisitando diligências indispensáveis para a formação da opinio delicti, conforme documento anexo. Nesse cenário, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500